



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Nos termos do ART.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 233/2025**, de 20 de agosto de 2025, de autoria do vereador **PROF.º DR. THIAGO REIS** que dispõe sobre: “**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS DE TELEFONIA EM FIXAR ADEQUADAMENTE OS FIOS APÓS A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E ESTABELECE PENALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO.**”

A matéria insere-se na competência municipal (art. 30, I e VIII, CF), pois versa sobre interesse local, proteção ao meio ambiente urbano e ordenamento territorial, não configurando invasão da competência privativa da União em telecomunicações (art. 22, IV, CF).

A jurisprudência, inclusive do TJSP (ADI nº 2015573-15.2021.8.26.0000), reconhece a constitucionalidade de leis municipais semelhantes.

Do ponto de vista da legalidade, a proposição está em conformidade com a Lei Orgânica do Município e não gera ônus orçamentário, já que a obrigação recai sobre concessionárias e prestadoras de serviços.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

1